

REVOGADA PELA LEI Nº 5440/2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1252 de 16/01/1998

LEI Nº 5139/97
de 29 de dezembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar ação de execução de crédito tributário e não tributário, de valor igual ou inferior a 35,00 (trinta e cinco) UFIR's.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

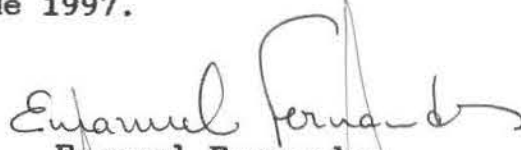
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor igual ou inferior a 35,00 (trinta e cinco) UFIR's, sem qualquer atualização, juros ou acréscimos.

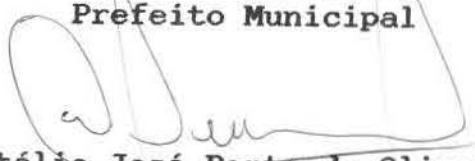
§ 1º. O valor estabelecido no "caput" é aquele vigente, por crédito, à época da inscrição em dívida ativa.

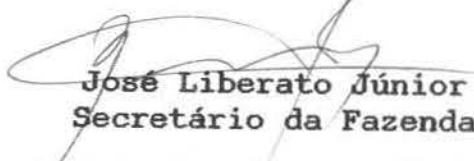
§ 2º. A medida constante no "caput" não dispensa a cobrança administrativa dos créditos, nem impossibilita o agrupamento para posterior ajuizamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1997.

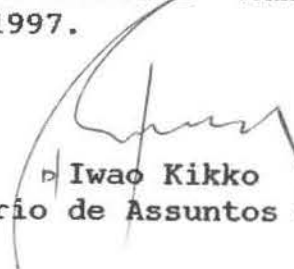

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

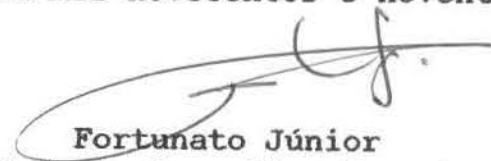
cont. da LEI N 5139/97 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 29 de dezembro de 1997.



▷ Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês
de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos